

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.277.573/0001-20, com sede Ria 87, Nº 598, Setor Sul, CEP: 74093-300, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Edmo Dias Pinheiro, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº. 99558 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 002.512.831-00, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº **487/2017**, Autos nº 2017006421, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises em anatomia patológico e cito-patologia, incluindo o fornecimento de todos os insumos correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, visando atender a execução do Processo nº 201100010013921, Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial de nº **487/2017**, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irreeajustável, estimado e global de **R\$ 376.757,44 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, tudo conforme consta no Termo de Referência – Anexo I, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO



01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 487/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II", são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH**, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da Contratada e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.



VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de Presencial de nº 487/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.




- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
 - 12- A CONTRATADA, na execução dos serviços, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação.
 - 13- Quando da execução dos serviços for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação Presencial nº 487/2017, Autos nº 2017006421, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
 - 14- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.
- Parágrafo Segundo – As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.
- Parágrafo Terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes
- 15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

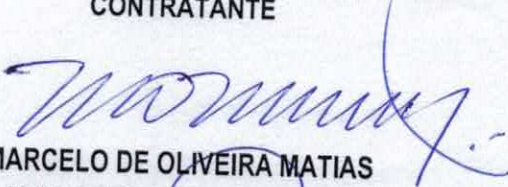
7/14
[Handwritten signatures and initials]

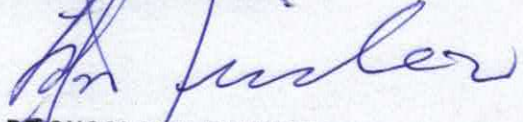


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 21 de fevereiro 2018.



IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA
EDMO DIAS PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em anatomia patológica e cito-patologia, incluindo fornecimento de todos os insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, realização, liberação e entrega de resultados, com objetivo de atender a demanda dos usuários do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO GRUPO	CODIGO DO EXAME	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Patologia	ANP	ANATOMO PATOLOGICO (BIOPSIA)	6500	R\$ 45,00	R\$ 92.500,00
2	Patologia	ANP	ANATOMO PATOLOGICO (BIOPSIA DE CONGELAÇÃO)	180	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
3	Exames Externos	BIORIM UNO	BIOPSIA RENAL (IMUNOFLUORESCENCIA + ANATOMOPATOLOGICO)	48	R\$ 645,00	R\$ 30.960,00
4	Patologia	CTO	CITOLOGIA ONCÓTICA	420	R\$ 27,55	R\$ 11.571,00
5	Exames Externos	IHQ	IMUNOHISTOQUÍMICO	36	R\$ 92,00	R\$ 3.312,00
6	Exames Externos	IHQ	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL)	36	R\$19,29	R\$ 694,44
7	Patologia	ANP	MARGENS CIRÚRGICAS COMPLEXA (POR MARGEM)	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
8	Patologia	ANP	MARGEM CIRÚRGICAS PEÇA SIMPLES (POR MARGEM)	280	R\$ 45,00	R\$ 12.600,00
9	Patologia	ANP	LINFONODOS (POR CADA LINFONODO)	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
10	Patologia	ANP	COLORAÇÃO ESPECIAL (CADA COLORAÇÃO), (ESOFAGO, ESTOMAGO, PELE E ETC)	208	R\$ 10,00	R\$ 2.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES						R\$ 376.757,44

1 - NOTAS / OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:



- A Contratante deverá obedecer os requisitos de Qualidade do Programa de Acreditação e Controle de Qualidade - Sociedade Brasileira de Patologia - PACQ-SBP, bem como atender todas as exigências da Organização Internacional de Normalização – ISO.
- A Contratada deverá obedecer os requisitos da qualidade do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, bem como atender a todas as exigências de Unidade Acreditada pela Organização nacional de Acreditação Hospitalar – ONA.
- As quantidades de exames realizados mensalmente são variáveis e conforme demanda do Hospital;
- Os fornecedores devem informar e detalhar na proposta a ser apresentada:
- Se existem algumas biopsias de materiais específicos que serão faturados com preços diferenciados (manter o mesmo fluxo de exames pré-autorizados, ou que o prestador que for contratado especifique qual material o preço será diferenciado para ser incluído no contrato);
- Biopsia renal com imunofluorescência só será realizado mediante autorização da Diretoria técnica e Diretoria Geral.
- Imunohistoquímica só será realizado mediante autorização da Diretoria técnica e Diretoria Geral.
- O valor faturado para biopsias deve ser independente do número de peças (por exame).

2 – JUSTIFICATIVA:

O Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG é uma unidade de assistência destinada ao atendimento secundário e terciário à saúde, segundo os postulados do Sistema Único de Saúde – SUS e titular do nível de acreditação Hospitalar ONA – Nível 2. Sendo assim, assiste usuários que necessitam de investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de uma gama complexa e extensa de patologias, muitas delas raras e graves, necessitando de apoio laboratorial com grande capacidade operativa, por possuir 234 (duzentos e trinta e quatro) leitos sendo 204 leitos de enfermaria e 30 leitos de terapia intensiva, e qualitativa, por lidar com testes muito específicos e tecnicamente exigentes.

Atualmente o HGG possui tais serviços contratados junto à laboratório terceirizado, porém, a empresa não está conseguindo manter os padrões de qualidade conforme estabelecido pela Organização Nacional de Acreditação – ONA), atraso na emissão de Nota fiscal, inúmeras solicitações de revisão de laudo e, sendo assim, a contratação de novo prestador que assuma os serviços é a mais indicada, seja pelo fato de não se poder interromper a assistência, e tê-la com a melhor qualidade na assistência ao usuários.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Coordenação dos serviços e promover treinamento dos funcionários, e contratar outros que sejam necessários para o bom atendimento aos usuários e manutenção da excelência na realização do serviço;



- Realização de exames laboratoriais para investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico em anatomia patológica e cito-patologia (Biopsia, Imunohistoquímica, Biopsia Renal, Biopsia de congelação, citologia onco parasitaria, papanicolau);
- Entendem-se como a realização de um exame, todos os atos relacionados ao processo, desde sua coleta, manipulação técnica do ensaio, emissão de laudo e a entrega do resultado, bem como o arquivamento dos dados para posterior auditoria; ou seja todas as fases pré analítica, analítica e pós analítica;
- As amostras biológicas coletadas devem ser identificadas através de sistema interfaciado (identificação conforme protocolo de segurança do hospital) com a liberação de resultados via Sistema SoulMV, devendo ser compatível com a rede de informática do Hospital Alberto Rassi – HGG, e com a possibilidade de acesso via internet;
- Coordenação dos serviços e promover treinamento dos funcionários e contratação que sejam necessários para o bom atendimento aos usuários e manutenção da excelência na realização do serviço;
- Disponibilizar todo material adequado para identificação, coleta e armazenamento de amostra;
- Enviar mensalmente:
- Planilha estatística de anatomia patológica até o 3º dia corrido do mês seguinte (Nº de exames realizados e concluídos de anatomia patológica para o mês e por grupo. ex: peças cirúrgica, Imunohistoquímica, Biopsia de congelação, citologia geral);
- Indicadores e metas (conforme estabelecido pela *Organização Nacional de Acreditação - ONA*) com a análise mensal e Plano de ação (Ex: Tempo de resposta do laboratório entre o recebimento da amostra e a liberação do resultado por setor: peças cirúrgica, Imunohistoquímica, Biopsia de congelação, citologia geral); Numero de amostras x Retificação de laudo, Numero de amostra x numero de rejeição de amostras)
- Mapeamento de Processo; (conforme estabelecido pela *Organização Nacional de Acreditação - ONA*)
- Planilha de Custos e Produção (*Planisa*);
- 2 cópias em CD-ROM (mídia digital) de todos os pedidos de exames realizados e concluídos no mês e os respectivos laudos.
- Estar capacitado para atender todas as exigências da ONA em todos os estágios (designar pessoa responsável que irá responder pela parte de qualidade (executando mapeamento de processos, planilhas, plano de ação, interação de processo; pop's, registros técnicos e demais documentos)
- Os pedidos de exames somente devem ser aceitos, para providencias de coleta ou processamento, se vierem acompanhados da devida e completa justificativa clínica para tal solicitação, identificação correta do material, armazenamento. Em casos de iminência de morte para o paciente, a coleta dos exames deve ser prontamente executada, seguindo-se do seu processamento, porém o preenchimento do formulário próprio e a anotação da indicação clínica completa devem ser executados assim que cessarem as manobras de ressuscitação;
- Será realizado pelo IDTECH visita de avaliação/qualificação prévia na empresa proponente.

4 – QUALIFICAÇÃO:

A Empresa a ser contratada deverá estar ciente da obrigatoriedade em obedecer os **requisitos da qualidade do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe.

Será realizado pelo IDTECH visita de avaliação/qualificação prévia na empresa proponente.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço sobre o valor total dos exames laboratoriais em anatomia patológica e cito-patologia.

6 – PRAZO:

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em contrato e no regimento interno do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG (CI'S, ofícios e Portarias), observando a qualidade, tecnologias adequadas, e a quantidade com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- Realizar as adequações físicas e estruturais e aquisição de equipamentos/materiais necessários para a melhoria da qualidade na assistência, desde que aprovadas previamente pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH; Toda melhoria e aquisição deve ser comunicada a CONTRATANTE;
- Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais; Enviar mensalmente a CONTRATANTE os registros com as atualizações das manutenções realizadas;
- O prazo máximo de entrega dos resultados fica assim estabelecido, de acordo com o local e tipo da solicitação:



LOCAL:	PRAZO MÁXIMO:
ENFERMARIA / HEMODIÁLISE / AMBULATÓRIO / APOIO DIAGNÓSTICO	7 DIAS
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI / CENTRO CIRÚRGICO	5 DIAS
BIOPSIA DE CONGELAÇÃO	30 MINUTOS
IMUNOHISTOQUÍMICA	10 DIAS
CITOLOGIA ONCÓTICA	3 DIAS
CITOLOGIA ONCÓTICA (LÍQUOR)	3 DIAS

- Para exames em caráter de “urgência”, o pedido deverá estar com o grifo “URGENTE”, e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação; o resultado deverá ser emitido em até 3 (três) dias
- Nos casos caracterizados como emergência, o pedido deverá estar com o grifo “EMERGÊNCIA”, e o resultado deverá ser emitido em até 3 (três) dias;
- Realizar Controle de Qualidade interno e externo; enviar mensalmente os resultados.
- Os prazos de entrega somente poderão sofrer alterações de acordo com condições técnicas desfavoráveis e limitações do ensaio, casos que deverão ser prontamente informados e justificados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;
- Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico;
- Ter alvará sanitário vigente.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado;
- Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade;
- Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

9 - DO PAGAMENTO:

- O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;



- A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos;
- Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;
- As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente;
- A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada, caso não haja produtividade no período de referência;
- Os serviços serão pagos seguindo os valores da proposta vencedora do certame;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 21 de fevereiro 2018.

[Signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

[Signature]
INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA
EDMO DIAS PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: *000.308.091.93*

Nome:

CPF/MF: *812.159.321-20*